

PROTOCOLO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ANFUP-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS

Entre a Universidade de Lisboa, adiante designada por ULisboa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor Professor Doutor António Cruz Serra, e a ANFUP- Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, adiante designada por ANFUP, com sede da Rua da Junqueira, nº86, 1349-025 Lisboa, representada pela presidente da Direção Nacional Dra. Carmelina de Campos Machado Fernandes, é estabelecido o presente protocolo.

Cláusula 1ª (Objeto)

O referido protocolo visa a cedência de espaço por parte da ULisboa e a realização de ações de formação por parte da ANFUP.

Cláusula 2ª (Obrigações das partes)

1. Compete à ULisboa:

- a) Ceder uma sala para a instalação da sede nacional da ANFUP e da sua delegação na ULisboa, no Instituto para a Investigação Interdisciplinar, na Avenida Prof Gama Pinto, nº 2 – 1649-003 Lisboa, para o exercício das suas atividades;
- b) Indicar as ações de formação para o seu pessoal que pretende ver realizadas pela ANFUP, a levar a efeito durante cada ano civil;
- c) Enviar à ANFUP as inscrições dos formandos até 30 dias, antes da data da sua realização;
- d) Ceder gratuitamente 20 horas por ano de utilização de salas de formação nas instalações do Complexo Interdisciplinar para a realização de formação da ANFUP, sendo cobradas as horas que excedam este limite ao preço de tabela em vigor.

2. Compete à ANFUP:

- a) Realizar ações de formação ao pessoal técnico e administrativo da ULisboa limitadas a 15 inscrições anuais gratuitas em cursos da ANFUP, e até ao limite de 300 horas de formação.
- b) Organizar as ações de formação, definindo os conteúdos programáticos e contratando os formadores adequados;



- c) Analisar eventuais propostas de formação que não constem do plano de formação da ANFUP, de forma a estudar a viabilidade da sua concretização;
- d) Passar os certificados de frequência aos formandos.

Cláusula 3ª

(Requisitos)

1. O número de ações de formação a realizar, bem como o número de formandos por ação, será acordado entre as duas partes;
2. As vagas que ficarem por preencher até ao limite de inscrições definido pelo formador, serão preenchidas por formandos não cobertos por este protocolo.

Cláusula 4ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias.

Deste protocolo foram elaborados dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 13 de janeiro de 2017

Pela ULisboa



Prof. Doutor António Cruz Serra
(Reitor da Universidade de Lisboa)

Pela ANFUP



Carmelina C. Machado Fernandes
(Presidente da Direção Nacional)